

PORTARIA UBEC N.º 033, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria 007, de 02 de fevereiro de 2022, com a inclusão de novas modalidades de benefícios. Ao final, consolida o texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2022, ofertados pelo **CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE CURITIBA – CECC**.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Retirar o inciso VIII, parágrafo único do art. 3º, cuja redação anterior assim dispunha:

VIII – Os benefícios descritos nesta portaria, não se aplicam à modalidade Integral.

Art. 2º. Alterar a redação do art. 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o CECC e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos dos dependentes legais de seus colaboradores, no

CECC, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa matriculados no CECC, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

III - Caso o a empresa ultrapasse a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores estabelecida e passe a ter direito à majoração do percentual, a concessão do novo benefício ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

Art. 3º. Alterar a redação da alínea 'd', inciso II do art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º

d) O desconto será concedido ao indicante na P9, do ano de ingresso do aluno, desde que o aluno indicado esteja matriculado na instituição.

Art. 4º. Acrescentar duas novas modalidades de benefícios à Portaria, os quais seguem abaixo discriminados:

Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), podendo ser renovado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- c) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatada a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

Desconto Transferência: modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito, com critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA UBEC N.º 007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais para o ano letivo de 2022, ofertados pelo **CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE CURITIBA – CECC**.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, para o ano letivo de 2022 aos alunos do CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE CURITIBA (CECC).

Art. 2º. Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Institucionais.**

Art. 3º. A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

I - Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção da Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), do desconto por indicação e do desconto reciprocidade.

II - Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o responsável/aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV - O responsável/aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda do desconto na parcela;

V - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VI - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

VII - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta portaria não incidem na P1 (Parcela de Matrícula).

Art. 4º. Bolsas Filantrópicas: Bolsas Sociais de Estudo concedidas aos alunos selecionados por meio de edital regulamentador e em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de novembro de 2021, por meio de seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB).

Art. 5º. Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas lá reguladas.

Art. 6º. Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o CECC e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em

custear os cursos dos dependentes legais de seus colaboradores no CECC, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores da empresa matriculados no CECC, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

III - Caso o a empresa ultrapasse a quantidade de filhos e ou enteados de colaboradores estabelecida e passe a ter direito à majoração do percentual, a concessão do novo benefício ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

Art. 7º. Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender do tipo de benefício.

I - **Desconto Antecipação:** concedidos a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, exclusivamente para pagamentos antecipado da anuidade escolar, obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta Portaria, aos seguintes critérios:

- a) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno;
- b) Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo;
- c) O boleto com o desconto por antecipação será gerado em até 10 (dez) dias após o deferimento da solicitação, com o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão.

Quantidade de Parcelas Antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%

Quantidade de Parcelas Antecipadas	% Desconto
9	8%
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

Parágrafo único. Caso o aluno/responsável financeiro não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- O desconto será concedido ao indicante no percentual de 10% (dez por cento) a cada novo aluno indicado;
- O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos alunos;
- No momento da matrícula, o aluno calouro informará se foi indicado por outro, para garantir a efetividade do benefício ao indicante;
- O desconto será concedido ao indicante na P9, do ano de ingresso do aluno, desde que o aluno indicado esteja matriculado na instituição.

III - O Desconto Irmão: concedido a irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, e obedecerá, além das disposições gerais desta Portaria, aos seguintes critérios:

ORDEM DO FILHO MAIS VELHO PARA O MAIS NOVO				
QTD. FILHOS	4º	3º	2º	1º
	1 FILHO			0%
	2 FILHOS		5%	10%
	3 FILHOS	5%	10%	15%
	4 FILHOS	5%	10%	15%

Obs.: 1º (primeiro) é sempre o filho de menor idade.

Parágrafo Único - Estão previstas as situações diferentes, a saber:

- a) A família que tiver 02 (dois) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá 10% (dez por cento) e o mais velho 5% (cinco por cento);
- b) A família que tiver 03 (três) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá 10% (dez por cento) de desconto e o mais velho 5% (cinco por cento);
- c) A família que tiver 04 (quatro) alunos matriculados, o aluno de menor idade receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o segundo mais novo receberá o desconto de 15% (quinze por cento), o terceiro mais novo receberá 10% (dez por cento), de desconto e o mais velho receberá 5% (cinco por cento);
- d) No caso de irmãos gêmeos, os alunos serão enquadrados na tabela de desconto na forma linear, respeitando o limite de desconto de 15% (quinze por cento);
- e) Para a obtenção do benefício Desconto Irmão, o responsável financeiro deve realizar o requerimento de solicitação por meio de formulário próprio, disponível na secretaria escolar, exigidos os documentos abaixo discriminados:
 - i. RG dos alunos ou certidão de nascimento: cópias e originais (estes para conferência) e;
 - ii. Documentação própria, com validade legal, dos filhos dos cônjuges ou sob guarda ou tutela.
- f) Para fazer jus a este desconto, os requerentes deverão, ao início de cada ano, declarar em formulário próprio a relação familiar que embase a solicitação de desconto, anexando cópia de documento comprobatório.

IV - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

V - Desconto Mérito: destinado aos calouros e veteranos, por meio de processo seletivo para concessão de desconto, regulamentado em instrumento próprio.

VI - Desconto Religioso/Associadas: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

- a) possui percentual de incidência de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do presente período letivo;
- b) Será válido para o mês subsequente à solicitação com validade anual, beneficiando calouros e veteranos;
- c) Em hipótese alguma será possível a retroatividade do benefício;
- d) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:
 - i. Província La Salle Brasil - Chile - Irmãos Lassalistas;
 - ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos;
 - iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas;
 - iv. Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco;
 - v. Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas;
 - vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

VII - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

VIII - Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- g) Será concedido o desconto de 30% (trinta por cento), podendo ser renovado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária da Unidade de Missão;
- h) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- i) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- j) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- k) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- l) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

IX - Desconto Transferência: modalidade que poderá ser ofertada pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito com critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta Unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 9º. Os casos omissos devem ser avaliados pela Diretoria Geral da respectiva Unidade.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

Portaria de Benefícios -CECC- 2022 FINAL 1 pdf

Código do documento 58482440-63ae-4565-83cd-d5dd18a3eb64



Assinaturas



Artur Nappo Dalla Libera
artur@ubec.edu.br
Assinou

Artur Nappo Dalla Libera



Vanusa Cristina Corrêa Vilarinho Kikina
vanusa.vilarinho@c.colegio.catolica.edu.br
Assinou

Vanusa Cristina Corrêa Vilarinho Kikina



VINICIUS SOUZA DE ARAUJO
vinicius.araujo@ubec.edu.br
Assinou



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou



Eventos do documento

25 Jun 2022, 19:53:13

Documento 58482440-63ae-4565-83cd-d5dd18a3eb64 **criado** por POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b). Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2022-06-25T19:53:13-03:00

25 Jun 2022, 19:56:21

Assinaturas **iniciadas** por POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b). Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2022-06-25T19:56:21-03:00

25 Jun 2022, 19:57:36

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email: vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 191.176.45.4 (bfb02d04.virtua.com.br porta: 14316) - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE_ATOM: 2022-06-25T19:57:36-03:00

25 Jun 2022, 20:21:59

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 177.205.98.21 (177.205.98.21.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 20120) - [Geolocalização: -15.8534522 -48.0778044](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2022-06-25T20:21:59-03:00

25 Jun 2022, 22:15:03

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 25628) - [Geolocalização: -15.5917067 -56.103078](#) - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2022-06-25T22:15:03-03:00

27 Jun 2022, 07:54:30

ARTUR NAPPO DALLA LIBERA **Assinou** (55d045b7-023a-4277-94d9-20d89b80777e) - Email: artur@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 13808) - [Geolocalização: -15.7793 -47.9257](#) - Documento de identificação informado: 178.346.768-14 - DATE_ATOM: 2022-06-27T07:54:30-03:00

27 Jun 2022, 08:05:41

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 41472) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2022-06-27T08:05:41-03:00

27 Jun 2022, 09:26:07

VANUSA CRISTINA CORRÊA VILARINHO KIKINA **Assinou** - Email: vanusa.vilarinho@c.colegio.catolica.edu.br - IP: 200.233.128.202 (200-233-128-202.static.ctbctelecom.com.br porta: 16246) - Documento de identificação informado: 583.670.551-87 - DATE_ATOM: 2022-06-27T09:26:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d956098f340e93617d5f1c899d4a2ecc46d477cb43c9535a5c7e970779554d3c

(SHA512):d73cbe088fc422ba604009de99b603f5af21301373fba191d4953de3d378200248a35c913201129a723f24783a2d9a453b4dccc387f94092bb9519ea87708732

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign